



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI Nº 10 /2024.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7839/2024  
Data: 01/03/2024 - Horário: 13:51  
Legislativo

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 749/2007, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
Fonoaudiólogo I	02	20 horas	R\$ 2.175,12	Curso de nível superior completo com registro no Conselho Regional respectivo.

**Artigo 2º.** Mantém-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos constantes no Anexo I da Lei n.º 749/2007 e suas alterações.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 26 de fevereiro de 2024.

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINE MONECHI

MENSAGEM Nº 30 /2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Essa proposição tem por objetivo aumentar o número de vagas dos cargos de fonoaudiólogos, aumentando em 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas, uma vez que diante da grande demanda de serviço e dificuldade de encontrar profissionais na área, o município tem sofrido dificuldades em prestar os serviços com eficiência.

A solicitação se deu através do processo interno de n.º 00860/2024, por requerimento da Secretária Municipal de Saúde.

Ressalto que as despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro referente a contratação de Fonoaudiólogo.

Diante de análise da solicitação, figura um aumento da despesa de custeio – pessoal e encargos - com a criação dos referidos cargos, sendo o mesmo de valor bruto mensal na ordem de R\$ 2.175,12. Assim, e considerando por consequência o impacto também das obrigações patronais, temos o seguinte cenário:

Vencimento Bruto	R\$	2.175,12
(+) INSS Patronal (20 %)	R\$	435,02
<b>= Impacto Total Mensal Bruto (a)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.610,14</b>

**Custo Anual médio da solicitação ("a" x 13,50 que equivale a 13º e 50% adicional de férias)** **35.236,94**

**Meses de Impacto em 2024** 10

**Impacto Total Máximo em 2024 (10/12 do Custo Anual)** **29.364,12**

Diante da apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário anual da referida solicitação será de R\$ 35.236,94 para o referido cargo, sendo para 2024 o impacto médio total de R\$ 29.364,12.

Vale destacar que o referido impacto deverá ser suplementado no orçamento da despesa do Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se a autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual através de seu Art. 6º, o que garante a possibilidade de realização de tal demanda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: contabilidade@marilandia.es.gov.br

Ressalta-se ainda que este Ente encerrou o exercício de 2023 com apuração do índice de gasto com pessoal em 45,90%, abaixo inclusive do limite de alerta de 48,60%, o que também vem amparar a referida demanda.

Desta forma, abaixo demonstramos o impacto da solicitação com o orçamento e as despesas com Pessoal e encargos:

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2024	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026
Valor da Despesa Pleiteada	29.364,12	36.487,85	37.764,93

\* Estimativa para 2025 e 2026 levando-se em consideração a inflação constante na LDO 2024

#### II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	69.019.640,00	71.469.837,22	73.971.281,52

Fonte: LOA 2024 e Inflação constante na LDO de 2024

#### III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	36.574.660,00	37.873.060,43	39.198.617,55

Fonte: LOA 2024 e Inflação constante na LDO de 2024

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2024	2025	2026
Estimativa da Despesa Pleiteada	29.364,12	36.487,85	37.764,93
Impacto Orçamento Total	0,04%	0,05%	0,05%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,08%	0,10%	0,10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

---

Apesar da demanda solicitar representar um baixo impacto em relação ao gasto com pessoal e no orçamento do Ente, importante salientar que durante o exercício deve haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, devendo ainda se proceder limitação de empenho em atendimento aos dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias caso necessário, garantindo sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

**GUSTAVO BERGAMASCHI**

Contador CRC-ES 13559/O